

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
*Campus Brasília*

## EDITAL N°002 CGEN/CBRA/IFB, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016 – COMISSÃO ELEITORAL

Homologação das Inscrições de Candidatos a Coordenadores de Curso do  
*Campus Brasília (IFB)*

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria N°3535, de 12 de dezembro de 2016, para eleição de coordenadores de curso - Técnico Subsequente em Eventos, Superior de Tecnologia em Eventos e Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet - do *Campus Brasília* do Instituto Federal de Brasília (IFB), resolve:

Art.1º- Tornar pública a homologação das inscrições de candidatos a coordenador do curso Técnico Subsequente em Eventos do *Campus Brasília (CBRA)*.

### **Candidatos Homologados para a eleição de Coordenador do Curso Técnico Subsequente em Eventos do *Campus Brasília (CBRA)***

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CAMPUS DE LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
João Vicente Roberto Duarte	2057282	Brasília	Docente
Camila Bretas dos Santos	1965772	Brasília	Docente

Art.2º- Tornar pública a homologação das inscrições de candidatos a coordenador do curso Superior de Tecnologia em Eventos do *Campus Brasília (CBRA)*.

### **Candidatos Homologados para a eleição de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Eventos do *Campus Brasília (CBRA)***

<b>NOME</b>	<b>SIAPE</b>	<b>CAMPUS DE LOTAÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
Sandra Mara Tabosa de Oliveira	1797470	Brasília	Docente
João Vicente Roberto Duarte	2057282	Brasília	Docente

Art.3º -Tornar pública a homologação das inscrições de candidatos a coordenador do curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet do *Campus* Brasília (CBRA).

**Candidatos Homologados para a eleição de Coordenador do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet do *Campus* Brasília (CBRA)**

NOME	SIAPE	CAMPUSDELOT AÇÃO	CARGO
Ernesto Henrique Radis Steinmetz	1733491	Brasília	Docente

Art. 4º - O registro da candidatura implica na concordância tácita do candidato, em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas na Resolução nº 023/2012 – CS/IFB, de 25 de junho de 2012.

Art. 5º - É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior do *Campus* Brasília, devendo o candidato abster-se de:

I - atividades de campanha que causem danos às instalações do *campus*;

II - utilizar material de consumo do IFB;

III - utilizar equipamentos e instalações do IFB, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizado pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;

IV - atentar contra a honra dos concorrentes;

V - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

VI - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFB.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo, além das sanções eleitorais, estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Decreto nº 6.986/09 e no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94).

§ 2º Os debates e a utilização de material de campanha, permissões, vedações e sanções ocorrerão conforme as regras estabelecidas neste Código.

Art. 6º - São normas da campanha eleitoral:

I - Os candidatos, seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público nas suas ações durante a campanha;

II - Será vedada ao candidato a vinculação de sua candidatura a partidos políticos, sindicatos, ou fundações;

III - Não será permitido a nenhum candidato dispor de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores (compra de votos);

IV - Será permitido aos candidatos fazer campanha individual em lanchonetes, pátios, corredores, setores administrativos e similares;

V - Cada candidato poderá confeccionar panfletos, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome e cargo a que se destina, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

VI- Os panfletos e cartazes serão dispostos *nocampus*;

VII - Poderão ser utilizados perfis em redes sociais e *e-mails* pessoais dos candidatos;

VIII- É permitido o envio de propaganda eleitoral para e-mails institucionais de servidores, sendo vedado esse envio para grupos de e-mails institucionais instituídos para finalidades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão ou outras finalidades administrativas;

IX - Não é permitido aos candidatos, seus apoiadores e simpatizantes utilizar, direta ou indiretamente, estrutura funcional, material de consumo e infraestrutura gráfica do IFB.

Art.6º

A Comissão Eleitoral receberá recursos, em relação ao processo de inscrição e homologação de candidaturas, no Protocolo do Campus Brasília, até às 17:00h, do dia 15/12/2016. O formulário para os recursos consta do Anexo I.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2016.

---

SABRINA REBELO SCHMITT  
SIAPE 1886209  
(Presidente da Comissão Eleitoral)

---

JORDANA PACHECO EID  
SIAPE 1022420  
(Membro da Comissão Eleitoral)

---

RÚBIA DA SILVA  
SIAPE 2943212  
(Membro da Comissão Eleitoral)

Anexo I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília  
Campus Brasília

FORMULÁRIO DE RECURSO  
INFORMAÇÕES PESSOAIS DOS RECURSANTES

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo Efetivo: \_\_\_\_\_  
Matrícula SIAPE: \_\_\_\_\_  
Unidade de lotação: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Denúncia: \_\_\_\_\_  
Motivo: \_\_\_\_\_  
Fundamentação: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinado pelo Solicitante